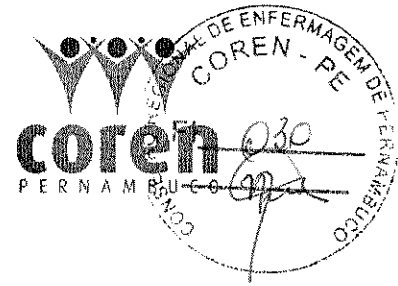




Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



CONTRATO Nº 04/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E
INÁCIO PESSOA SOBRINHO, NA FORMA
ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. SIMONE FLORENTINO DINIZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 54.177, inscrita no CPF/MF sob o nº. 086.724.368-65 e, do outro lado, **INÁCIO PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns-PE, CPF/MF nº 013.562.914-49, RG nº 497.948 (SSP/PE) daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, neste ato representado pela **VÉRTICE IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 14.935.161/0001-81 – CRECI 9334-J, com sede à Av. Rui Barbosa, 584 – loja 01, Heliópolis, Garanhuns-PE (87-3761-4739), nos termos do contrato de administração de bens entre eles celebrado em 26.11.2011, resolvem assinar o presente **Contrato de Locação** com fundamento no Processo Administrativo nº PAD 249/2013, com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente locação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel (sala 01 e 02 – térreo, empresarial Luzes) situado à Avenida Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns-PE, objeto da matrícula R-2-2021, fls. 250, Livro 2-F, CRGI Garanhuns/PE, do qual o Locador é senhor e legítimo proprietário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

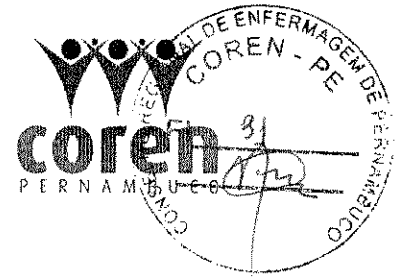
Rua Barão de São Borja, 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4100
CNPJ: 11.674.777/0001-58 – E-mail: coren-pe@coren-pe.gov.br – www.coren-pe.gov.br



Assinaturas manuscritas



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCATÁRIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

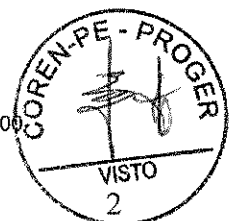
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por igual período, continuando a locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO LOCATIVO: O aluguel mensal será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 249, fls.21/23 e conforme proposta do Locador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as quotas de condomínio, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL: Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGPM, e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO DO ALUGUEL: O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do representante do **LOCADOR**, Banco do Brasil, de nº 10579-1, na Agência 0067-1 ou boleto bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



(Assinaturas manuscritas)



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de mora do **LOCATÁRIO** no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel locado será utilizado pelo **LOCATÁRIO** para seu uso exclusivo em razão da instalação e funcionamento de sua subseção em Garanhuns-PE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo **LOCATÁRIO**, desse seu direito, obriga-se o **LOCADOR** a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO E REPAROS: O **LOCATÁRIO** obriga-se:
a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

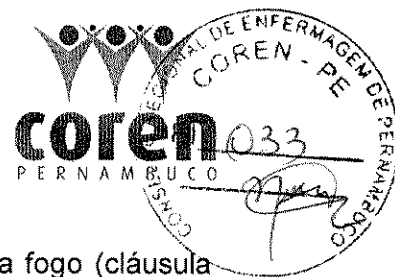
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SEGUROS: Caberá ao **LOCADOR** manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento



[Handwritten signature]



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco **locatário**, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR** assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MORA E SUA PURGAÇÃO: O **LOCADOR** reconhece ao Conselho Regional de Enfermagem **LOCATÁRIO**, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.600,00 e as despesas dele provenientes correrão à conta de recursos próprios do Locatário, e o valor referente ao presente exercício está consignado na rubrica 3.1.32.02, conforme nota de empenho 470, de 02/04/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO DA PUBLICAÇÃO: Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, 3, e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o **LOCATÁRIO**, caso queira, promoverá no prazo de 20(vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.



Assinatura manuscrita



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LOCADOR: O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da situação do imóvel (justiça federal) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 30 de abril de 2013.

INÁCIO PESSOA SOBRINHO
LOCADOR
Vértice Imóveis Ltda.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
LOCATÁRIO
Simone Florentino Diniz

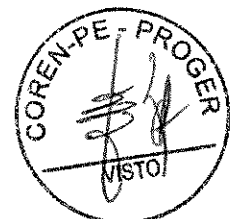
VISTO.

Gustavo Henrique Amorim Gomes
PROCURADOR GERAL DO COREN/PE

Testemunhas:

NOME: Genesinha Renato da S. CPF: 517748284-72

NOME: Paulo Roberto Mello CPF: 030525984-90



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E DE OUTRO INÁCIO PESSOA SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, **INÁCIO PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns-PE, CPF/MF nº 013.562.914-49, RG nº 497.948 (SSP/PE), doravante designado simplesmente **LOCADOR**, promovem o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, firmado entre as partes em 30 de abril de 2013, com fulcro no Contrato original e de comum acordo, para que surta todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, da locação não residencial do imóvel localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns-PE, objeto da matrícula R-2-2021, fls. 250, Livro 2-F, CRGI Garanhuns/PE, do qual o Locador é senhor e legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor mensal da locação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e serão pagos até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.
- 2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos alocados no orçamento na rubrica 3.1.32.02 – Locação de Bens Imóveis.

[assinatura] [assinatura]

[assinatura]

2.3 - O LOCATÁRIO não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada nesta cláusula pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do locativo, juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária.

2.4 - Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis ou não compensando o cheque destinado para tal fim, restará em mora o LOCATÁRIO, arcando com as cominações previstas.

2.5 - No pagamento do aluguel mensal já estão incluídos os pagamentos do consumo de água e esgoto, imposto predial (IPTU) e condomínio incidentes sobre o imóvel, sendo vedado ao Locador qualquer cobrança adicional sobre esses itens.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo retroage os seus efeitos a 30/04/16

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 30 de Abril de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM

Marleide Correia e Sá Cavalcanti

LOCATÁRIO



INÁCIO PESSOA SOBRINHO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/CPF


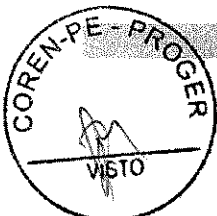

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 04/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E DE OUTRO INÁCIO PESSOA SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, **INÁCIO PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns-PE, CPF/MF nº 013.562.914-49, RG nº 497.948 (SSP/PE), doravante designado simplesmente **LOCADOR**, promovem o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, firmado entre as partes em 30 de abril de 2013, com fulcro no Contrato original e de comum acordo, para que surta todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, da locação não residencial do imóvel localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns-PE, objeto da matrícula R-2-2021, fls. 250, Livro 2-F, CRGI Garanhuns/PE, do qual o Locador é senhor e legítimo proprietário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor mensal da locação será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) e serão pagos até o limite de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) anual.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos alocados no orçamento na rubrica 3.1.32.02 – Locação de Bens Imóveis.

2.3 - O LOCATÁRIO não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada nesta cláusula pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do locativo, juros de mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária.


2.4 - No pagamento do aluguel mensal já estão incluídos os pagamentos do consumo de água e esgoto, imposto predial (IPTU) e condomínio incidentes sobre o imóvel, sendo vedado ao Locador qualquer cobrança adicional sobre esses itens.

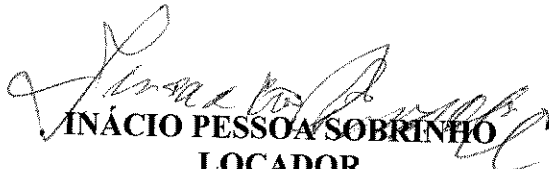
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

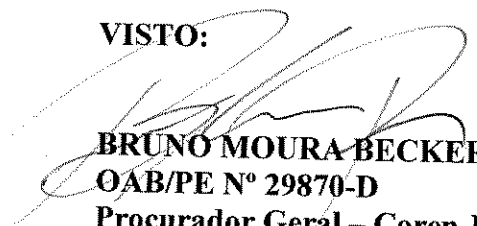
E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 30 de Abril de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
LOCATÁRIO


INÁCIO PESSOA SOBRINHO
LOCADOR

VISTO:

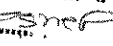

BRUNO MOURA BECKER
OAB/PE N° 29870-D
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF

257456544-49

NOME/CPF

PROC. 249/2013
FLS. 185
ASS. 

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 04/2013 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E DE OUTRO INÁCIO PESSOA SOBRINHO, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 193.737-ENF, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, **INÁCIO PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Garanhuns-PE, CPF/MF nº 013.562.914-49, RG nº 497.948 (SSP/PE), doravante designado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL**, firmado entre as partes em 30 de abril de 2013, o que fazem de comum acordo e nos termos a seguir:

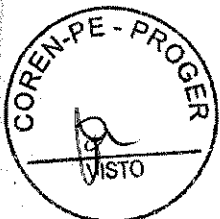
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por 12 (doze) meses, do contrato de locação não residencial do imóvel localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 584, Heliópolis, Garanhuns-PE; objeto da matrícula R-2-2021, fls. 250, Livro 2-F, CRGI Garanhuns/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor mensal da locação será de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) e serão pagos até o limite de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seicentos reais) anual.

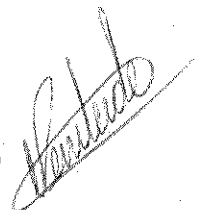
2.2 - As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos alocados no orçamento na rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.013 – Locação de Bens Imóveis.



Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412.4101
CNPJ: 11.674.777/0001-58

Suzinete F. C. Pessoa

CONTRATO Nº 05/2014 – locação Limoeiro



2.3 - No pagamento do aluguel mensal já estão incluídos os pagamentos do consumo de água e esgoto, imposto predial (IPTU) e condomínio incidentes sobre o imóvel, sendo vedado ao Locador qualquer cobrança adicional sobre esses itens.

2.4 - Após cada período de 12 (doze) meses de locação, poderá ser aplicado sobre o valor do aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGPM e, em sua falta, pelo índice oficial que o suceder.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 29 de Abril de 2018.

Marleide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Marleide Correia e Sá Cavalcanti
LOCATÁRIO

Inácio Pessoa Sobrinho
INÁCIO PESSOA SOBRINHO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

João da Silva Neto
NOME/CPF

257456544-48

Coren^{PE}
João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos

NOME/CPF

VISTO

Bruno Moura Becker
BRUNO MOURA BECKER
OAB/PE N° 29870-D
Procurador Geral - Coren-PE